

Portaria n.º 280/99/M

de 19 de Julho

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 1998, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, no Território, das corridas de cavalos a galope a publicar o balanço relativo ao ano de 1998, sob a forma de sinopse, com indicação dos seguintes dados financeiros: resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal no Território, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 281/99/M

de 19 de Julho

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

訓令 第 280/99/M 號

七月十九日

八月十二日第 14/96/M 號法律規定以專營制度經營活動之被特許企業應每年公布其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師之意見書。

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值之摘要方式公布，但須具有公共利益上之重大理由。

經營賽馬之被特許人已根據該規定申請以摘要方式公布一九九八年度資產負債表之許可，而所引用之公共利益上之理由已獲證實。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——一、許可在本地區經營賽馬之被特許人以摘要方式公布一九九八年度之資產負債表，其中須指出以下財務數據：營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載之數值應以本地區之法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條——八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指文件仍須全部公布。

一九九九年七月十四日於澳門政府

命令公布

總督 翁奇立

訓令 第 281/99/M 號

七月十九日

八月十二日第 14/96/M 號法律規定以專營制度經營活動之被特許企業應每年公布其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師之意見書。

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值之摘要方式公布，但須具有公共利益上之重大理由。

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 1998, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, no Território, dos jogos de fortuna ou azar a publicar o balanço relativo ao ano de 1998, sob a forma de sinopse, com indicação dos seguintes dados financeiros: resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal no Território, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 282/99/M

de 19 de Julho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, bem como no n.º 3 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o licenciado António Augusto Archer Leite de Queirós para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Procurador.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經營幸運博彩業之被特許人已根據該規定申請以摘要方式公布一九九八年度資產負債表之許可，而所引用之公共利益上之理由已獲證實。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——許可在本地區經營幸運博彩業之被特許人以摘要方式公布一九九八年度之資產負債表，其中須指出以下財務數據：營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載之數值應以本地區之法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條——八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指文件仍須全部公布。

一九九九年七月十四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第 282/99/M 號

七月十九日

經澳門司法委員會建議：

總督根據八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第四款、第十八條第三款及第四款、三月二日第 17/92/M 號法令第四十一條第三款及第二十一條第三款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條——任命 António Augusto Archer Leite de Queirós 學士以定期委任方式擔任檢察長職務。

一九九九年七月十四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立